


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do contrato firmado entre o Município de Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial DOM e PNCP em 25/08/2025
VSS-1316
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula)

CONTRATO N.º 317/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA CREDENCIAMENTO Nº. 003/2024.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, CEP: 48.000-990, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. ANTONIO VIRGINIO PEREIRA, brasileiro, portador do RG sob o nº 03.694.038-00 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.175-***-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 24.977.991/0001-25, com endereço na Praça Mario Laert, s/n, Rua Marcelo Moretti Pereira, 96, Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.005-530, neste ato representado por **ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA**, brasileiro, Médico Veterinário, inscrito no CPF/MF sob nº 051.***.***-67, portador do RG nº 1285690508 SSP/BA e CRMV/BA 06982, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte, as Normas Gerais da Lei 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº. 317/2025, Credenciamento nº. 003/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÊMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, conforme o disposto nas cláusulas seguintes e com o discriminado na Planilha Orçamentária, anexa, parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As planilhas Orçamentárias do CONTRATADO indicam, discriminadamente, os procedimentos contratados. O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e respeitada sua capacidade operacional, acréscimo nos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO declara aceitar os termos deste contrato, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONTRATANTE, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de serviços constantes das Planilhas Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo CONTRATADO, com sede na Praça Mario Laert, s/n, Rua Marcelo Moretti Pereira, 96, Centro, Alagoinhas, Bahia, CEP: 48.005-530, com alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas sob o nº. 1803/2025 e alvará sanitário expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob o nº. 270/2024, e sob a responsabilidade do Dr. ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA, com CRMV/BA de nº 06982.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever essas condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico pelos serviços contratados, também, será comunicada ao CONTRATANTE. Em ambos os casos, deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Ba.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas Orçamentárias devem ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços do CONTRATADO deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, que encaminhará os usuários, em consonância com as Planilhas Orçamentárias do CONTRATADO, e obedecerá ao fluxo discriminado no Anexo constante neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Das condições para Castração

3.1.1 A cirurgia somente poderá ser realizada se o animal estiver nas seguintes condições:

- a) Ter no mínimo 2kg, para felinos.
- b) Ter idade mínima de 4 meses, para caninos.
- c) Ter idade mínima de 6 meses para felinos
- d) Estar com escore corporal (peso) dentro do ideal para cada porte.
- e) Não estar sob tratamento.
- f) Não ter tido hemoparasitose (doença do carrapato) no período de 90 dias.
- g) Não ser portador de doença com tratamento contínuo (convulsão, cardiopatia, hepatopatia e semelhantes).
- h) Estar com o paciente há no mínimo 30 dias (resgatados e ou semidomiciliados).
- i) Ter menos de 06 anos, para ambas espécies.
- j) Não estar prenhe (grávida).
- k) Não ter parido com menos de 60 dias.
- l) Não estar amamentando.
- m) Não ter sofrido nenhum tipo de trauma no período menor que 20 dias.
- n) Caso o veterinário, por qualquer motivo, julgue que o animal não deve passar pelo procedimento a fim de preservar a saúde do paciente.

3.1.2 Responsabilidades do tutor

- a) Captura: o proponente deverá declarar responsabilidade pela realização da captura e acondicionamento dos animais até a condução para a clínica onde serão realizados os procedimentos.
- b) Cuidados pré e pós-operatório: o proponente deverá declarar responsabilidade pela realização dos cuidados pré e pós-operatório.
- c) O transporte do animal até a clínica/hospital veterinário para realização do procedimento cirúrgico, bem como a retirada do animal, decorrido o período pós cirúrgico, será de inteira responsabilidade do seu tutor.

3.2 Das condições para prestação dos serviços de Exames de Sangue – Hemograma

3.2.1 A análise do sangue, é crucial para avaliar a saúde do animal, especialmente antes de procedimentos como a castração. No entanto, é importante notar que alguns animais podem precisar repetir o exame se estiverem inaptos no dia da castração.

3.2.2 Existem várias razões pelas quais um animal pode não estar apto para a cirurgia, como infecções, anemias, ou outros problemas de saúde que o hemograma pode identificar. Portanto, repetir o exame antes da castração garante que o animal esteja saudável o suficiente para o procedimento. Assim, a repetição do hemograma é uma medida preventiva e necessária para garantir o bem-estar do animal durante a cirurgia e seu período de recuperação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS ESTADO DA BAHIA

3.2.3 O hemograma inicial contabilizou um total de 1.240 exames, assegurando que cada animal tenha seu hemograma individualmente realizado. O quantitativo total foi elevado para 1.364, correspondendo a um aumento de 10%.

3.2.4 Os serviços serão distribuídos entre os credenciados de forma proporcional.

3.3 Das condições para prestação dos serviços de Esporotricose

3.3.1 A clínica credenciada no atendimento e tratamento da esporotricose tem a responsabilidade de oferecer um conjunto abrangente de serviços veterinários, assegurando o bem-estar dos animais sob seus cuidados. Cada serviço é detalhado a seguir, destacando o processo e os benefícios proporcionado.

3.3.2 Triagem Inicial e Tratamentos Preventivos

Ao chegar na clínica, cada animal passará por uma triagem inicial meticulosa, cujo objetivo é avaliar sua condição de saúde geral. Um exame físico detalhado para identificar sinais de doenças ou parasitas. Logo a aplicação de carapaticidas e vermífugos.

3.3.3 Exame citológico

A citologia é um exame laboratorial que envolve a coleta de células de uma parte específica do corpo do animal para análise microscópica. Este procedimento é fundamental para diagnosticar diversas condições, incluindo infecções, inflamações e neoplasias.

3.3.4 Internamento

O internamento inclui cuidados contínuos e monitoramento da saúde do animal ao longo de três (3) meses, dividido em três (3) etapas distintas, cada uma com a duração de trinta (30) dias. Ao final de cada etapa de trinta dias, será realizada uma avaliação detalhada do estado de saúde do animal. Com base nesta avaliação, o paciente poderá receber alta, caso tenha alcançado a recuperação desejada, ou continuar sob os cuidados da clínica para completar as etapas subsequentes, garantindo uma recuperação completa e efetiva.

3.3.5 Tratamento

O tratamento da esporotricose com itraconazol é amplamente aceito e recomendado devido à eficácia do medicamento contra o fungo *Sporothrix schenckii*. O itraconazol é um antifúngico da classe dos triazóis que interfere na síntese da parede celular do fungo. Associado ao iodeto de potássio o qual é utilizado em diversas terapias veterinárias, especialmente para tratar doenças dermatológicas e certas condições endócrinas. O itraconazol não terá custo pois será fornecido pelo município, diferente do iodeto de potássio, que ficará sob responsabilidade da credenciada.

3.4 Critérios da Prestação dos Serviços

3.4.1 Abaixo relacionamos critérios a serem observados e executados para fins do credenciamento e durante a vigência da contratação, visto se tratar de fatores imprescindíveis à eficácia e eficiência do objeto pleiteado:

- a) A empresa a ser credenciada deverá cumprir o quanto versa a Resolução nº 1596, de 26 de março de 2024, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional e a Resolução nº 056, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA), de 10 de abril de 2019, que institui normas para Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.
- b) A empresa a ser credenciada deve possuir equipe adequada e treinada para atendimento, que trabalha de forma colaborativa, coordenada e absolutamente empenhada com cada paciente em seu tratamento e plano de cuidados.
- c) O quadro de profissionais a atuar nos procedimentos de medicina veterinária e demais serviços que compõem o objeto deverão ser comprovados no momento da contratação.
- d) É exigido que os serviços a serem contratados sejam realizados dentro de clínica/hospital credenciados, com monitorização adequada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

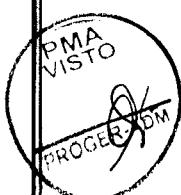
- e) A contratada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirurgia de castração de cães e gatos, machos e fêmeas, que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).
- f) Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde do animal.
- g) Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- h) É obrigatório à equipe veterinária da Credenciada, ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- i) É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
- j) A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72 (setenta e duas) horas após a castração.
- k) Caberá à CONTRATADA a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais.
- l) O procedimento cirúrgico de castração contemplará 01 (um) retorno pós-operatório para avaliação e, se necessário, a retirada de pontos, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais, não estão cobertos pelo contrato.
- m) É obrigatório gerar prontuário clínico para cada animal atendido a ser anexado na ficha de cadastramento de castração, nos termos da Resolução do CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, nome, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários adotados, o método utilizado na cirurgia, os medicamentos utilizados e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor. A Contratada deverá manter o prontuário em arquivo e encaminhar cópia para a Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde junto com o Relatório mensal de produção.

3.5 Da forma de cadastro dos tutores e animais:

3.5.1 Os cadastros ocorreram no setor de Vigilância Epidemiológica de Alagoinhas (VIEP), onde cada tutor deverá preencher a ficha de cadastro, ter mais de 18 anos e apresentar cópias dos seguintes documentos: comprovante de inscrição no CADÚNICO, RG (frente e verso), comprovante de residência, Cartão SUS vinculado ao município de Alagoinhas e cartão de vacina do animal (este último não sendo obrigatório como os demais). Cada tutor poderá inscrever até (3) três animais. Exceto nos casos avaliados pela equipe da Vigilância em Saúde e/ou quando o quadro epidemiológico justifique a prioridade.

CLÁUSULA QUARTA – ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

- 4.1 Obedecer integralmente ao disposto no Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência;
- 4.2 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições no Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;
- 4.3 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 4.4 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;
- 4.5 Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumprí-lo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 4.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;
- 4.7 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- 4.8 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;
- 4.9 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;
- 4.10 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 4.11 Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;
- 4.12 Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;
- 4.13 Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;
- 4.14 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;
- 4.15 Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;
- 4.16 Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;
- 4.17 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;
- 4.18 Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;
- 4.19 Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.20 Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 4.21 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

4.22 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número total descrito, sendo este identificador, apenas estimativo;

4.23 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

4.24 Cumprir rigorosamente as disposições do Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

4.25 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

4.26 Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

4.27 Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS:

5.1 Seguir estritamente as especificações técnicas, onde os serviços deverão estar em conformidade com o que for solicitado;

5.2 Os serviços estarão sujeitos à aceitação pela SESAU, a qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado ou com qualidade inferior;

5.3 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso;

5.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do serviço prestado;

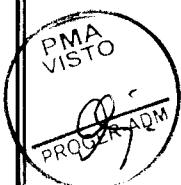
5.5 O objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com o informado na Ordem de Serviço emitido pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.6 O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a devida aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando- se os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;
- b) Prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal responsável pelos encaminhamentos;
- c) Dar atendimento adequado e prestar as informações ao município sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;
- d) Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior, no prazo estipulado neste Edital e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

relatório constando: responsável pelo animal, tipo de serviço realizado e valor, juntamente com as autorizações para execução dos serviços, emitidas e assinadas pelo responsável do município;

- e) Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- f) Comunicar ao município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;
- h) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- i) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;
- j) Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- k) Realizar o transporte dos animais até o local onde serão os procedimentos executados, quando os procedimentos forem realizados fora do Município de origem, bem como a devolução em local acordado;
- l) Emitir a nota fiscal de prestação de serviço de forma individualizada em desfavor do Município;
- m) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso;
- n) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- o) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- p) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Nestes casos poderá ser postergada a data a cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/inabilitação ao procedimento deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciada, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante;
- q) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação quando necessário, para efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia, ou a critério do médico veterinário da credenciada para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia, quando necessário;
- r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
 - r.1. Fios de Sutura;
 - r.2. Lâmina de bisturi descartável;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- r.3 Luva cirúrgica descartável;
- r.4 Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
- r.5 Compressa cirúrgica, dentre outros;
- r.6 Medicamentos anestésicos, analgésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
- r.7 E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado;
- r.8 Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor ou responsável, inclusive quanto a administração dos medicamentos recebidos pela credenciada

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a fornecer local físico nas localidades a serem realizadas as campanhas, conforme o cronograma e fazer o cadastro prévio dos animais para o procedimento, e ainda:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e no contrato;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontrovertida da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2270	33.90.39	500

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela a seguir:

LOTE 01				
1	Castração permanente de caninos/machos - orquiectomia canina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	90	R\$ 256,25	R\$ 23.062,50
2	Castração permanente de caninos/ fêmeas - ovariohisterectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	160	R\$ 281,22	R\$ 44.995,20
3	Castração permanente de felinos/fêmeas - ovariohisterectomia, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	250	R\$ 211,90	R\$ 52.975,00
4	Castração permanente de felinos/machos - orquiectomia felina, incluindo o fornecimento de materiais e instrumental cirúrgico, medicamentos anestésicos injetáveis e medicamentos pós cirúrgicos injetáveis (se necessário e pelo tempo em que estiverem sob internamento).	110	R\$ 158,86	R\$ 17.474,60
VALOR TOTAL LOTE 1			R\$	138.507,30
LOTE 02				
1	Exame de sangue – Hemograma	682	R\$ 35,80	R\$ 24.415,60
VALOR TOTAL LOTE 2			R\$	24.415,60
LOTE 03				
1	Atendimento, tratamento e acompanhamento de felinos com esporotricose.	10	R\$ 1.950,00	R\$ 19.500,00
VALOR TOTAL LOTE 3			R\$	19.500,00
VALOR TOTAL LOTES 1, 2 e 3			R\$	182.422,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é R\$ ===== tomado-se por base a média anual dos procedimentos dimensionados nos termos da planilha referencial, integrantes deste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor estimado no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do princípio para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

10.3 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços conjuntamente a documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico-financeiro.

10.4 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento de preços, verificar se o percentual/valor solicitado está em conformidade com os ajustes aplicados pelo SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

b) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

c) Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

11.2. DAS CONDIÇÕES:

a) O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

b) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

c) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

d) O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência da garantia prevista na Legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

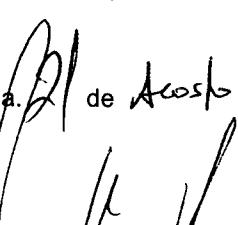
Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

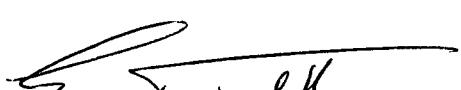
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Alagoinhas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) as vias de igual teor, para um só efeito legal.

Alagoinhas, Bahia, 21 de Agosto de 2025.


ANTONIO VIRGINIO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01: José Júnior do Nascimento Bispo
CPF/MF: 865.697.585-43

TESTEMUNHA 02: José Júnior do Nascimento Bispo
CPF/MF: 830.640.105-06





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **24.977.991/0001-25**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:41:37 do dia 05/08/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 5KP8050825104137

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **24.977.991/0001-25**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:41:25 do dia 05/08/2025 , com validade até o dia 04/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AhVJAYBqnRarlcRt2Zb6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/08/2025 às 10:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Impropriedade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.977.991/0001-25.

A condenação por atos de impropriedade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6892.09F0.4D93.3264 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/impropriedade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 317/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF nº 13.646.005/0001-38 – Contratada: **SMALL PET ASSISTENCIA VETERINARIA** – CNPJ/MF nº 24.997.991/0001-25 – Procedimento Licitatório: **CREDENCIAMENTO nº. 003/2024** – Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESTERILIZAÇÃO PERMANENTE DE CANINOS E FELINOS, MACHOS E FÉMEAS, BEM COMO O ATENDIMENTO, TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE FELINOS COM ESPOROTRICOSE, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA.** Valor estimado: **R\$ 182.422,90 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos).** Data de Assinatura: 21/08/2025